



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 21 de junho de 2024 às 14:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6113698: IN\_001\_2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapema

MUNICÍPIO

Itapema



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6113698>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

O Secretário de Planejamento Urbano deste Município, Sr. ELISEO CORDEIRO, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o andamento de protocolo com a solicitação de habite-se para obras concluídas, nos casos em que o último alvará emitido já esteja fora do seu prazo de validade.

### RESOLVE

Art.1º REVOGAM-SE as Instruções Normativas IN Nº005/2023 e a IN Nº006/2024.

Art. 2º Os protocolos de projeto de obra concluída em que seu último alvará emitido esteja fora do prazo de validade, poderão solicitar habite-se.

§ 1º Nos casos de obras antigas, aquelas com prazo de validade do alvará vencido a mais de 2 (dois) anos, o projeto deverá ser encaminhado através de trâmite legal para vistoria a fim de verificar:

I - Se a obra possui projeto aprovado em conformidade com o projeto executado no local, o mesmo será encaminhado para verificação do projeto hidrossanitário e regularidade quanto a validade de documentações para emissão de habite-se;

II - Se a obra estiver ocupada e de acordo com o inciso I, será cobrado multa por ocupação sem o devido habite-se;

III - Se a obra possui projeto aprovado em desconformidade com o projeto executado no local, a obra do referido protocolo deverá ser regularizada através de novo protocolo com base na lei vigente de regularização;

IV - Os protocolos de projeto de obra concluída com projeto aprovado e sem alvará, deverão ser regularizados através da lei vigente de regularização.

§ 2º Nos casos de protocolos de obra já concluída com prazo de validade do alvará vencido até 2 (dois) anos após a sua data de vencimento, o projeto deverá ser encaminhado através de trâmite legal para vistoria a fim de verificar:

I - Se a obra possui projeto aprovado de acordo com o projeto executado

no local, o mesmo será encaminhado para verificação do projeto hidrossanitário e regularidade quanto a validade de documentações para emissão de habite-se;

II - Se a obra possui projeto aprovado em desacordo com o projeto

executado no local, mas o mesmo não infringe as leis vigentes ou, existe possibilidade de adequação de pendências apontadas pela vistoria, o protocolo da obra deverá ser submetido ao trâmite de reaprovação de projeto para posteriormente ser submetido ao trâmite do inciso I;

III – Se a obra estiver ocupada e de acordo com o inciso I e/ou inciso II, será cobrado multa por ocupação sem o devido habite-se;

IV – Se a obra possui projeto aprovado em desacordo com o projeto executado no local, e a mesma não houver possibilidade de se adequar as normas das leis vigentes, a obra do referido protocolo deverá ser regularizada através de novo protocolo com base na lei vigente de regularização;

V – Os protocolos de projeto de obra concluída com projeto aprovado e sem alvará, deverão ser regularizados através da lei vigente de regularização.

§ 3º Entende-se que protocolos de obras já concluídas devem ser submetidos ao processo de habite-se e não de renovação de alvará pelo fato de não mais existir execução de obra.

§ 4º Nos casos de renovações de alvará para obras iniciadas ou ainda não iniciadas, deverá ser observado os artigos referente a seção V da Lei Complementar 08/2002.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ELISEO CORDEIRO**  
Secretário de Planejamento Urbano